

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

9 de Maio de 2011.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-Norte — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Norte;

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Norte;

SITE-CSRA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 10 de Maio de 2011. — Pelo Secretariado: *António Maria Quintas — Delfim Tavares Mendes.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 5 de Maio de 2011. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Depositado em 17 de Maio de 2011, a fl. 107 do livro n.º 11, com o n.º 80/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2010.

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito e área de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de trabalho (ACT) aplica-se em todo o território nacional, obrigando, por um lado, as associações de regantes e beneficiários outorgantes que exerçam a actividade da gestão, conservação e exploração de aproveitamentos e infra-estruturas hidroagrícolas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, que sejam ou venham a ser

representados pelo sindicato outorgante, o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos pela presente convenção 19 empregadores e 1515 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial constante no anexo III e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a

Denúncia e revisão

.....

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO IV

Livre exercício dos direitos e actividade sindical

.....

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

.....

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

.....

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

.....

CAPÍTULO VIII

Remuneração do trabalho

Cláusula 34.^a

Princípio geral

.....

Cláusula 35.^a

Remuneração horária

.....

Cláusula 36.^a

Remunerações dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

.....

Cláusula 37.^a

Substituições temporárias

.....

Cláusula 38.^a

Retribuição especial para os trabalhadores isentos de horário de trabalho

.....

Cláusula 39.^a

Remuneração de trabalho suplementar

.....

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

.....

Cláusula 41.^a

Remuneração do trabalho nocturno

.....

Cláusula 42.^a

Subsídio de férias

.....

Cláusula 43.^a

Subsídio de Natal

.....

Cláusula 44.^a

Diuturnidades

.....

Cláusula 45.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT terão direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de € 5,80.

2 —

3 —

Cláusula 46.^a**Abono para falhas****CAPÍTULO IX****Disciplina****CAPÍTULO X****Cessação do contrato de trabalho****CAPÍTULO XI****Segurança, higiene e saúde no trabalho****CAPÍTULO XII****Condições particulares de trabalho****CAPÍTULO XIII****Formação profissional****CAPÍTULO XIV****Relações entre as partes outorgantes****CAPÍTULO XV****Sistema de mediação laboral****CAPÍTULO XVI****Direito à informação e consulta****CAPÍTULO XVII****Disposições finais**Cláusula 83.^a**Manutenção de regalias adquiridas**

1 — A presente convenção revoga todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho de âmbito regional e ou nacional aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de associações de beneficiários pelo presente ACT abrangidos.

2 — Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como diminuição da retribuição ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas nas associações de beneficiários, à data da entrada em vigor deste ACT.

3 — Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente ACT.

Cláusula 84.^a**Declaração da maior favorabilidade**

A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 85.^a**Salvaguarda de direitos salariais**

Sem alteração no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 86.^a**Integração nos novos escalões****ANEXO I****Carreiras profissionais: condições e progressão****ANEXO II****Definição de funções****ANEXO III****Tabela salarial e progressão horizontal****(Em euros)**

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
0	Engenheiro técnico agrário especialista. Engenheiro técnico especialista. Técnico superior. Técnico especialista.	976,50	988	999,50	1 012,50	1 024

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalaões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
I	Engenheiro técnico agrário principal Engenheiro técnico principal Técnico principal	903	917	928,50	940	952
II	Agente técnico agrícola especialista Assistente administrativo especialista Chefe de serviços administrativos Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe Engenheiro técnico de 1.ª classe Técnico de 1.ª classe Topógrafo especialista	796,50	809	821	833,50	846
III	Assistente administrativo principal Desenhador especialista Encarregado electricista de central Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe Engenheiro técnico de 2.ª classe Técnico de 2.ª classe	760,50	774,50	785,50	797,50	810,50
IV	Agente técnico agrícola principal Assistente administrativo de 1.ª classe Desenhador principal Topógrafo principal	678,50	690	702,50	714	727
V	Agente técnico agrícola de 1.ª classe Auxiliar técnico de rega e conservação especialista Carpinteiro especialista Condutor de máquinas especialista Electricista especialista Encarregado de barragem c/central eléctrica especialista Encarregado geral de máquinas/encarregado geral de c. civil Fiel de armazém especialista Fiscal especialista Mecânico especialista Motorista de pesados/ligeiros especialista Pedreiro especialista Serralheiro civil especialista Serralheiro mecânico especialista Topógrafo de 1.ª classe	642,50	654,50	666	679,50	691
VI	Agente técnico agrícola de 2.ª classe Assistente administrativo de 2.ª classe Auxiliar técnico de rega e conservação principal Carpinteiro principal Condutor de máquinas principal Desenhador de 1.ª classe Electricista principal Encarregado de barragem c/central eléctrica principal Fiel de armazém principal Fiscal principal Mecânico principal Motorista de pesados/ligeiros principal Pedreiro principal Serralheiro civil principal Serralheiro mecânico principal Topógrafo de 2.ª classe	595,50	610	621	634,50	646
VII	Assistente administrativo de 3.ª classe Auxiliar técnico de rega e conservação de 1.ª classe Carpinteiro de 1.ª classe Condutor de máquinas de 1.ª classe Desenhador de 2.ª classe Electricista de 1.ª classe Encarregado de barragem especialista Mecânico de 1.ª classe Motorista de pesados/ligeiros de 1.ª classe Operador de estação elevatória especialista Pedreiro de 1.ª classe Serralheiro civil de 1.ª classe Serralheiro mecânico de 1.ª classe	552,50	564,50	576,50	588	601,50

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalaões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
VIII	Auxiliar técnico de rega e conservação de 2.ª classe Cantoneiro de rega e conservação especialista Encarregado de barragem Fiscal de 1.ª classe Guarda especialista Guarda de porta de água especialista Operador de estação elevatória principal	531	542	554,50	567	578,50
IX	Cantoneiro de rega e conservação principal Carpinteiro de 2.ª classe Condutor de máquinas de 2.ª classe Electricista de 2.ª classe Fiel de armazém de 1.ª classe Fiscal de 2.ª classe Guarda principal Guarda de porta de água principal Mecânico de 2.ª classe Motorista de pesados/ligeiros de 2.ª classe Operador de estação elevatória de 1.ª classe Pedreiro de 2.ª classe Serralheiro civil de 2.ª classe Serralheiro mecânico de 2.ª classe	(*) 498,50	510	519	531	542
X	Auxiliar administrativo especialista Cantoneiro de rega e conservação de 1.ª classe Carpinteiro de 3.ª classe Electricista de 3.ª classe Estagiário (assistente administrativo) do 2.º ano Guarda de 1.ª classe Guarda de porta de água de 1.ª classe Mecânico de 3.ª classe Operador de estação elevatória de 2.ª classe Pedreiro de 3.ª classe Serralheiro civil de 3.ª classe Serralheiro mecânico de 3.ª classe	(*) 485,50	(*) 498,50	511	521,50	533
XI	Ajudante de encarregado de barragem Auxiliar administrativo principal		(*) 485	(*) 487,50	500	512,50
XII	Ajudante de electricista Ajudante de carpinteiro Ajudante de mecânico Ajudante de pedreiro Ajudante de serralheiro civil Ajudante de serralheiro mecânico Auxiliar administrativo de 1.ª classe Cantoneiro de rega e conservação de 2.ª classe Estagiário (escritório) do 1.º ano Fiel auxiliar de armazém Guarda de 2.ª classe Guarda de porta de água de 2.ª classe				(*) 485	(*) 490,50
XIII	Auxiliar administrativo de 2.ª classe Trabalhador auxiliar Trabalhador de limpeza					(*) 485

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Coruche, 26 de Abril de 2011.

Outorgantes

Pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia:

José Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Mira:

José Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão:

José Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego:

José Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Vale do Sado:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Caia:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Divôr:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra da Vigia:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Lucefecit:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Alvor:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Roxo:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis:

José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Cela:
José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos, mandatário.

Depositado em 18 de Maio de 2011, a fl. 107 do livro n.º 11, com o n.º 83/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e os Sindicatos Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e Independente da Banca, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.^a, n.º 1, 45.^a, n.º 2, 46.^a, 47.^a, n.º 4, 56.^a, n.º 7, 69.^a, n.º 3, com aditamento dos n.ºs 8 e 9, 106.^a, n.ºs 4 e 6, 116.^a, 120.^a, 123.^a, n.º 1, 125.^a, 126.^a, 127.^a e 154.^a, n.º 1, e aos anexos II e VI, todos do ACT do sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações publicadas no mesmo *Boletim*, 1.^a série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 2007, e 45, de 8 de Dezembro de 2008, e com as ressalvas referidas na 1.^a série do mesmo *Boletim*, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 29 de Julho de 1998, 45, de 8 de Dezembro de 1999, 16, de 29 de Abril de 2001, 28, de 29 de Julho de 2002, 6, de 15 de Fevereiro de 2003 (este último, no âmbito dos filiados no Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários), e 29, de 8 de Agosto de 2003, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.^a

Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 32 empregadores e estimando-se em 12 256 o número de trabalhadores